



DECRETO Nº 040, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Altera o e regulamenta os Decretos Municipais nº 031 de 18 de março de 2020, 032 de 23 de março de 2020 e 35 de 31 de março de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, Estado do Pará, o Sr. **NIVALDO SILVIO COSTA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO as recomendações dos Órgão de Saúde, o Decreto Estadual de n. 609/2020, de 16/03/2020, o Decreto Municipal nº 031 de 18 de março de 2020, o Decreto Municipal 032 de 23 de março de 2020, bem como Decreto Municipal nº 35 de 31/03/2020.

CONSIDERANDO que já foi confirmado um caso de coronavírus na cidade de Castanhal (cidade que fica à menos de 50km deste município), contudo nosso município ainda não registrou nenhum caso suspeito ou confirmado da doença.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º - A partir do dia 06/04/2020 fica permitida a abertura do comércio local referente à serviços não essenciais, durante o período de 8h as 12h, desde que atendido aos requisitos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 35 de 31/03/2020.



PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU/PA
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

Art. 3º - Fica estabelecida vistoria nos estabelecimentos de serviços não essenciais, que será realizada pela equipe de vigilância sanitária e/ou fiscais do Município a partir do dia 03 de abril para poderem funcionar a partir do dia 06/04/2020.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais de que trata o caput deste artigo, somente poderão funcionar a partir do dia 06/04/2020, após comprovação de regularidade de acordo com a vistoria da equipe de vigilância sanitária e/ou fiscais do município, que verificará o cumprimento do artigo 3º do Decreto Municipal nº 35 de 31/03/2020 e emitirá um certificado de regularidade para poderem funcionar.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 5º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 6º - Fica alterado e prorrogado o prazo de vigência dos Decretos Municipais 031, 032 e 035, passando os mesmos a terem vigência até o dia 17/04/2020.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 17/04/2020 (dezessete de abril de dois mil e vinte), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Igarapé-Açu, Estado do Pará,
02 de abril de 2020.

NIVALDO SILVIO COSTA FERREIRA
Prefeito Municipal